



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4666

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/02/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 04/2000. Desafeta áreas de terreno de sua característica institucional, transfere-as ao patrimônio disponível do município, autoriza fazer doações e dá outras providências. (Terrenos localizados no bairro Canelas - prolongamento, doados à Polícia Federal (1.011,15 m²), ao Centro Espírita Mensageiros da Luz (600,00 m²) e à Loja Maçônica Lealdade e Justiça (600,00 m²). (Referente à Lei nº 2.818, de 13/03/2000).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 07

04

Espécie: PL
Categoria: Móveis
Cl: 12.2
Ordem: 39
Nº fls: 05

Lei nº 2818 de 13/03/2000



04/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ /2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUAS

CARACTÉRISTICAS INSTITUCIONAL, AS TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO
PÚBLICO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

(Terreno no Bairro Canellas
(Prolongamento) à Polícia Federal, ao Centro.
Espírito Mensageiros da Luz e à Loja Maçô-
nica Sealdade MOVIMENTO justiça.

Caixa

- 1 - ENTRADA EM 15/02/2000
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS. 22-02-2000
- 4 - TOUZ CÂMARA-
- 5 - REMOVEDO EM REGIME DE URGENCIA
- 6 - EM 02-03-2000
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – CEP. 39.401-002 – Montes Claros – MG

Consultoria Jurídica

PROJETO DE LEI N° DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

Assinatura de Sônia Góes

DESAFETA ÁREAS DE TERRENO DE SUAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAL, AS TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃOES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas características de uso institucional as áreas de terreno de propriedade do Município, localizadas nesta Cidade, a seguir definidas com seus respectivos limites:

I - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Canelas (Prolongamento), nesta Cidade, medindo 1.011,15m² (um mil, onze metros e quinze decímetros quadrados) , com os seguintes limites: “Partindo do alinhamento da Rua “E” e o alinhamento da Av. “Q”, segue pelo alinhamento da dita Av. “Q” rumo a Rua “D” a uma distância de 30.21m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 31, 91m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua “E” a uma distância de 35,50m., até o ponto onde iniciou esta descrição.”

II - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Canelas (Prolongamento), nesta Cidade, medindo 600,00m² (seiscientos metros quadrados), contendo os seguintes limites: “Partindo do alinhamento da Rua “G” e o alinhamento da Rua “E”, segue pelo alinhamento da dita Rua “E” rumo a Av. “Q” a uma distância de 20,00m. onde inicia esta descrição, ainda no mesmo alinhamento, segue a uma distância de 20,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m., até o ponto onde iniciou esta descrição.”

III – Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro canelas (Prolongamento) , nesta Cidade, medindo, 600,00m² (seiscientos metros quadrados), com os seguintes limites: “ Partindo do alinhamento da Rua “G” e o alinhamento da rua “E”, segue pelo alinhamento da dita Rua “E” rumo à Av. “Q” a uma distância de 20,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua “G” a uma distância de 30,00m. até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Assinatura de Sônia Góes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – CEP. 39.401-002 – Montes Claros – MG

Consultoria Jurídica

Parágrafo Único – As áreas de terrenos ora desafetadas de suas características de uso institucional, passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas de terreno, mencionadas nos incisos I, II e III, do artigo anterior, respectivamente, à Polícia Federal, ao Centro Espírita Mensageiros da Luz, à Loja Macônica Lealdade e Justiça, para em cada uma delas, as Entidades donatárias construírem, de per si, sua sede própria, à exceção da Polícia Federal que construirá a sede da Delegacia Regional da Polícia Federal.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal, ficam as Entidades donatárias na obrigação de iniciarem as construções, mencionadas no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-las no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura das respectivas escrituras públicas das doações autorizadas por esta Lei.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento pelas Entidades donatárias de suas obrigações, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática dos imóveis doados ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica cada uma das Entidades donatárias obrigada a providenciar o recebimento da respectiva escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavraturas, registros e outros emolumentos relativos às escriturações dos imóveis doados, correrão às expensas das Entidades donatárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 07 de fevereiro de 2000.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

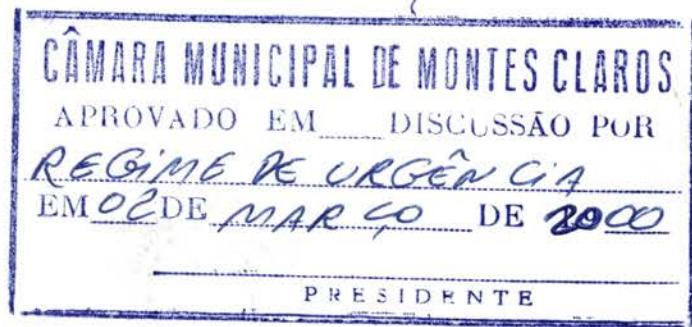




é legal e constituinte
Hildy pier
Tameco made

O presente P.L. autoriza a doação, de uma
única vez, de fundos dos municípios p/
tás instituições inteiramente diferentes entre
si: o D.P.F., num centro espírita e uma loja
maçônica. Por entendermos que referidas
doações devem estar separadas em P.Ls.
distintos, nos consideramos o presente
projeto legal.

Eduardo Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – CEP. 39.401-002 – Montes Claros – MG

Consultoria Jurídica

Agílio Monteiro Filho
Montes Claros - MG., 07 de fevereiro de 2.000.

Ofício nº : CJ/005/2000

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o Projeto de Lei incluso, Senhor Presidente, pretendemos juntamente com V. Ex^a e os ilustres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, doar os imóveis nele transcritos a entidades e órgãos de distinguido conceito em nossa sociedade, principalmente pelo trabalho e serviços que prestam em suas respectivas áreas, da maior importância para a nossa Comunidade.

Inicialmente, a doação de uma área de terreno à Polícia Federal, tem uma significação da mais alta importância para a nossa cidade e região. Como é de interesse daquele Órgão Federal, na pessoa do seu Diretor-Geral, Dr. Agílio Monteiro Filho, objetiva-se implantar em nossa cidade, até março do ano que vem, uma Delegacia Regional daquela Instituição de Segurança Pública Nacional.

Isto significa a satisfação da necessidade premente e atual de maior segurança e tranqüilidade em nossa cidade e região do Norte de Minas, dado que o campo de serviço da Polícia Federal é de ordem especializada no combate aos crimes de grande vulto que passam por nossa região em direção aos maiores centros do País.

Temos ainda, Senhor Presidente, no texto do referido Projeto de Lei, a doação de áreas de terreno, respectivamente, ao “Centro Espírita Mensageiros da Luz” e “Loja Maçônica Lealdade e Justiça”, entidades que também prestam serviços relevantes à nossa Comunidade e que por isso mesmo precisam ter as suas sedes próprias para que possam continuar – cada uma em sua área de atuação -, desenvolvendo os seus trabalhos filantrópicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – CEP. 39.401-002 – Montes Claros – MG

Consultoria Jurídica

religiosos e sociais, em geral, sempre voltados aos interesses daqueles mais carentes e necessitados.

Esperamos, Senhor Presidente, com as razões expostas, que essa Casa aprove de forma integral a matéria que ora lhe é submetida a exame.

Ao ensejo, externamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Jairo Ataide Vieira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº ____/2000 em tela, "Desafeta área de terreno de suas características institucionais, as transfere para o patrimônio disponível do município, autoriza doação e dá outras providências."

Enviada a proposição a esta Assessoria passamos a emitir o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

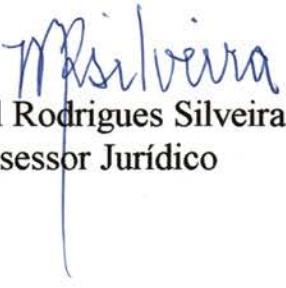
O Projeto de Lei em destaque foi elaborado com base nas disposições do art.106, Inciso I da Lei Orgânica Municipal que dispõe o seguinte, in verbis:

- Art.106 - A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
 - I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos, data vénia, que o interesse público está devidamente justificado e que o projeto de Lei em destaque é legal e constitucional, dependendo a doação da autorização da Câmara Municipal.

Sala da Assessoria Jurídica, 17 de fevereiro de 2000


Manoel Rodrigues Silveira
Assessor Jurídico